



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 666 – Ano III – 13/11/2017

## JURÍDICO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe a porcentagem de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados da Câmara Municipal obrigatoriamente para servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Do total dos cargos comissionados da Câmara Legislativa de Igaratinga/MG, 10% (dez por cento) serão preenchidos obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

**§ 1º** - Os servidores efetivos mencionados no *caput* desse artigo deverão ter o grau de escolaridade compatível como condição mínima e obrigatória do cargo comissionado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 394, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura processo de sindicância visando apuração de possível irregularidade administrativa, nomeia servidor sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

**CONSIDERANDO** que há denúncia de possível irregularidade no recebimento de gratificação por servidores públicos, situação essa denunciada conforme protocolo n.º 1.649, de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa é um procedimento apuratório sumário que tem como objetivo apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na indicação de abertura de processo administrativo disciplinar com intuito de apurar e se for o caso penalizar o responsável pelo ato infracional;

**CONSIDERANDO** os julgados judiciais que vem reconhecendo que a sindicância é uma medida investigatória que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado cuja a finalização pode engejar:

- a) O arquivamento do processo;
- b) Abertura do processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a denúncia acima mencionada possui gravidade e portanto de acordo com o art. 131 do Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga que preceitua:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 666– Ano III – 13/11/2017

Art. 131 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correicional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

## **Resolve:**

**Art.1º.** – Fica criada no âmbito do Executivo Municipal Sindicância que verificará a regularidade das gratificações recebidas pelos servidores: A.F.G; C.O.A; C.S.A; L.G.L; L.A.M; P.H.O; W.M.O.

**Art. 2º.** – Fica nomeado a autoridade sindicante o Procurador do Município **WELLINGTON AMARAL COSTA DE ALMEIDA** que fará o ato sumário de apuração e em relatório finalizará a sindicância recomendando o que lhe parecer de direito.

**Art. 3º.** – O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado o pedido.

**Art. 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**